



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0122/2024.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024.

Processo nº: 0846139-63.2023.8.19.0002,
ajuizado por
representado por

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1678/2023**, elaborado em 29 de dezembro 2023 (Num. 97405052 - Pág. 1 a 3), no qual foi esclarecido o aspecto relativo à indicação e ao fornecimento no âmbito do SUS, dos medicamentos **insulina basal - degludeca** (Tresiba®) e **insulina de ação ultrarrápida - fast asparte** (Fiasp®), para o tratamento do Autor.

Cabe contextualizar que os pareceres técnicos emitidos são baseados nos fatos relatados pelo médico, sobre o quadro clínico, doenças que acometem o Impetrante, no intuito de avaliar se a prescrição é condizente com a realidade informada, e com os preceitos da medicina baseada em evidências, bem como versar sobre possível disponibilização no SUS.

Após a emissão do parecer técnico supracitado, cabe destacar que **não foi acostado nenhum outro documento médico aos autos processuais.**

Diante do exposto, **não foram acrescidas informações novas que modificasse as informações já apresentadas no DESPACHO/SJ/NATJUS Nº1678/2023**, elaborado em 29 de dezembro de 2023 (Num. 97405052 - Pág. 1 a 3).

Encaminha-se ao **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro**, o processo supracitado em retorno, para ciência.

RAFAEL ACCIOLY LEITE

Farmacêutico
CRF- RJ 10.399
ID. 1291

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutico
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02